



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias de fevereiro de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.054/0001-54, sediada a Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP 24.030-055, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo (a) Sr. **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED], n. [REDACTED], apto [REDACTED], bairro [REDACTED] cidade de [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, DPE/PA, oriunda do Pregão eletrônico nº 038/2022-DPE/PA, celebram o presente contrato de serviços continuados e terceirizados de impressão, cópia e digitalização, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009879/2023-44-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetamazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e terceirizados de impressão, cópia e digitalização com a disponibilização de equipamentos e insumos materiais (suprimentos e papéis), com suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica consiste com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento aos usuários, através de franquias e excedentes de impressão para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. Prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos para assunção das obrigações, conforme Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009879/2023-44-SEJUSC;

2.2. A Contratada deverá proceder a instalação e de instalação de equipamentos, caso seja mudado o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da Contratada.

2.3. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da Contratada;

2.4. A Contratante será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, assim como pela disponibilização de servidores virtualizados (ou físicos) caso sejam necessários para utilização de sistemas de arquitetura local;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais), que será repassado conforme disposto no item 9, do Termo de Referência – SEJUSC, que prevê o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33904001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000075, emitida na data de 06/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de



pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – SEJUSC;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência – SEJUSC será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência – SEJUSC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência – SEJUSC;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – SEJUSC, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido no Termo de Referência – SEJUSC sofrerão as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste

contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma



do Termo de Referência – SEJUSC. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8666/93 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 07 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2024.02.07 14:45:27 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

COLBERT ELIAS
ABDALA
FILHO:5662417
4749

Assinado de forma
digital por COLBERT
ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2024.02.07
15:23:52 -03'00'

MAC ID COMERCIO
SERVICOS E
TECNOLOGIA DA
INFORMAT:114270
54000154

Assinado de forma digital
por MAC ID COMERCIO
SERVICOS E TECNOLOGIA
DA
INFORMAT:1142705400015
4
Dados: 2024.02.07 15:24:21
-03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabiana de A.
CPF: G. Barros:
RG: 713.654.432-72

Assinado de forma digital por
Fabiana de A. G. Barros:
713.654.432-72
DN: cn=Fabiana de A. G. Barros:
713.654.432-72, o, ou,
email=g_fabri@hotmail.com, c=BR
Dados: 2024.02.07 14:42:41 -04'00'

NOME: Hiago Horan
CPF: A Neves:
RG: 01644171252

Assinado de forma digital por
Hiago Horan A Neves:
01644171252
DN: cn=Hiago Horan A Neves:
01644171252, o, ou,
email=hiagogohan@gmail.com,
c=BR
Dados: 2024.02.07 14:49:18 -04'00'

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



Quando considerados todos os estados da Amazônia Legal, novembro também registrou a maior queda na taxa de desmatamento de todo o ano

Governo concede medalha a PMs por maior apreensão de armas da história do Amazonas

Quatro policiais militares foram homenageados com a medalha Ação Policial pela apreensão de 36 armas durante Operação Ajuricaba

O Governo do Amazonas reconheceu, no dia 06 de fevereiro, o trabalho realizado pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM), por meio da 13ª Companhia Interativa Comunitária (Cicom), que resultou na maior apreensão de armas já registrada no Amazonas. Como parte da Operação Ajuricaba, foram apreendidas 36 armas de grosso calibre em ocorrência no dia 02 de fevereiro, no bairro Nossa Senhora de Fátima 2, zona norte de Manaus.

O Governo do Amazonas também lembrou que foi em sua gestão que uma Lei (nº 5.044) - elaborada em 2019 e regulamentada em 2020 - passou a recompensar com gratificação o policial que apreender armas de fogo, devendo submeter a sua instituição - Polícia Civil ou Militar - documentos como auto de apreensão de armamento, entre outros, para ter direito ao bônus. "Essa foi a maior apreensão de armas da his-

tória do Amazonas e estamos enaltecendo o trabalho dos policiais que estavam na linha de frente. É uma honra termos o Estado reconhecendo e homenageando os policiais. Isso os motiva a trabalhar cada vez mais com empenho, em prol da polícia e da nossa sociedade", afirmou o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Klinger Paiva.

Foram agraciados pelo Governo, com a medalha Ação Policial, o tenente João Francisco de Oliveira Pereira Neto; o sargento Wanderleysson Barros de Lima; o sargento Sandro Andrade de Vasconcelos; e o soldado Ernesto Júnior Martinez Gomes Rodrigues da Silva.

"Estamos trabalhando diuturnamente para dar tranquilidade para a população de Manaus. Esse reconhecimento é muito importante para valorizar o policial que está trabalhando em prol da sociedade amazonense", agradeceu o tenente João Neto.

A apreensão

A ocorrência foi registrada por volta das 20h, na rua Bem-te-vi, no bairro Nossa Senhora de Fátima 2, após recebimento de denúncia anônima de que uma mulher estaria sendo agredida e mantida em cárcere privado em uma residência. As equipes foram até o local indicado e

encontraram dois veículos em frente ao imóvel, uma pick-up vermelha e um Corolla branco, ambos com placas não identificadas.

Os ocupantes do veículo pick-up dispararam contra os policiais militares e, por conta do ataque, foi dada voz de prisão aos homens, que fugiram. Na fuga, acabaram por deixar cair um documento de um dos suspeitos, um homem de 23 anos que responde por roubo e outros crimes.

Os policiais vasculharam o local onde estavam os suspeitos e apreenderam 36 armas de fogo, todas com numeração suprimida, sendo 31 pistolas de vários modelos e calibres, quatro fuzis de calibre 5.56, uma submetralhadora de calibre 40, além de 63 carregadores de pistola 9 milímetros, três carregadores modelo caracol, 24 carregadores de fuzil de calibre 5.56, um carregador de submetralhadora calibre 40 e 95 munições de calibre 5.56.

Operação Ajuricaba

Realizada pelo Comando de Policiamento de Área (CPA) Norte, a ação tem o objetivo de inibir os índices criminais por meio do policiamento ostensivo, naquela região. Abordagens, barreiras policiais e incursões em becos, ruas e vielas são realizadas para identificação de infratores e levar segurança à comunidade.

LIMA - VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - APLICAÇÃO: 90 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias.

Manaus, 09 de fevereiro de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 167193

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa MM PALHANO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 087/2022-SEINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09/06/2024, e a execução por igual período, contados de 19/02/2024, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.000351/2024-41-SEINFRA.

Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 167183

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA TERRA ANDINA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2021-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/03/2024, e execução por mais 60 (sessenta) dias, contados de 14/02/2024, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.000551/2024-02-SEINFRA.

Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 167185

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho expedido pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.025101.001774/2023-06-SEINFRA, por meio do qual adjudica o objeto relativo à Concorrência nº 020/2023-CSC à empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.688.337/0001-53, no valor global de R\$ 55.589.590,86 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos); CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao citado procedimento licitatório; CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.025101.001774/2023-06-SEINFRA, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Concorrência nº 020/2023-CSC, atinente à CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM;

II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho, desde que observadas as ressalvas contidas no PARECER Nº 060/2024-AJUR/SEINFRA, constante dos autos. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 167184

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 008/2024-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 005/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) microcomputadores para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, mediante Ata de Registro de Preços nº 0414/2021-2, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1010/2021-CSC. Valor Global: R\$ 506.625,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2024; Data da Assinatura: 06/02/2024; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0001; Natureza da Despesa: 44905235; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho: 2024NE0000070; Processo Administrativo: 000786/2024-35; Fundamento do ato: art. 15, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 167114

EXTRATO Nº 009/2024-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e terceirizados de impressão, cópia e digitalização com disponibilização de equipamentos e insumos materiais, conforme Termo de Referência. Valor Global: R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2024; Data da Assinatura: 07/02/2024; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33904001; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho: 2024NE0000074 e 2024NE0000075; Processo Administrativo: 009879/2023-44; Fundamento do ato: Art. 15, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 167119

PORTARIA Nº 013/2024 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2023 - GTI/SEJUSC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 13 de novembro de 2023; CONSIDERANDO, tudo que consta nos autos do Processos nº 008589/2023-83 e 000389/2024-63 - SEJUSC; RESOLVE: I - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 167202

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 037/2024-SEAS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo De Contrato nº 001/2023-SEAS. Partes: o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e a empresa EMERSON K. GONÇALVES DE MELLO - ME; Objeto: O presente termo tem por objeto a renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para